

- Minas Gerais –
Caderno 1 - Diário do Executivo - quarta-feira, 28
de Agosto de 2019 – 7

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 065/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a entrega de refeições
prontas na Cidade Administrativa
Presidente Tancredo de Almeida Neves
do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 2º, IV do Decreto nº 47.337/2018, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, inc. II, do Decreto nº 45.357/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a prática de qualquer atividade de comércio no perímetro da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves (CA), com exceção daquelas praticadas nas áreas comerciais concedidas pelo Estado de Minas Gerais especificamente para este fim e dos demais casos expressamente autorizados pela autoridade responsável pela gestão da CA

Art. 2º - Fica autorizada, em caráter precário a qualquer tempo, a entrega de refeições prontas na CA e desde que observadas as condições estabelecidas nesta resolução.

§ 1º Para fins desta resolução, entende-se por refeição pronta aquela composta por guarnição, acompanhamento e prato principal, acondicionadas em recipientes de viagem.

§ 2º O acondicionamento das refeições prontas deverá ser feito exclusivamente em recipiente apropriado para o aquecimento em forno microondas, sendo vedado o uso de materiais como alumínio, ferro, aço inox ou outros da mesma natureza.

§ 3º A entrega de que trata o caput desse artigo, somente poderá ocorrer nos dias úteis no período de 11h às 14h e em área determinada pela autoridade responsável pela gestão da CA.

§ 4º O local e o período de entrega poderão ser alterados a qualquer tempo, de acordo com a conveniência de operação da CA

§ 5º Em nenhuma hipótese será admitida a entrega ou a comercialização de qualquer outra mercadoria que não a mencionada no § 1º deste artigo.

Art. 3º - O fornecedor interessado em fazer a entrega de refeições tratadas no art. 2º deverá realizar cadastro prévio junto à unidade responsável pela gestão da CA, conforme o estabelecido no art. 4º desta resolução.

I – estar legalmente constituído;

II – ter como objeto social atividades relacionadas à produção e comercialização de refeições;

III – cumprir toda a legislação sanitária vigente.

Art. 4º - Para realização do cadastro de que trata o art. 3º, os fornecedores interessados devem encaminhar à unidade responsável pela gestão da CA, via Protocolo Central da CA, o formulário do anexo I preenchido e cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal com foto do responsável legal pela empresa;

II - registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

III - ato constitutivo, estatuto, contrato social com alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou sociedades empresárias;

IV - ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade não empresária;

V - alvará sanitário;

VI - documentos que comprovem regularidade fiscal.

§ 1º A efetivação de cadastro se dará mediante a autorização para entrega de refeições prontas na CA expedida pela autoridade responsável pela gestão da CA, conforme modelo constante do anexo II desta resolução.

§ 2º O cadastro de fornecedores para entrega de refeições prontas na CA poderá ser feito a qualquer tempo, desde que atendidas todas as condições estabelecidas nesta resolução.

§ 3º Os fornecedores terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução para efetuar o cadastro e, ao fim desse prazo, apenas os fornecedores cadastrados terão acesso ao local de entrega.

Art. 5º - O acesso ao local de entrega se dará por meio de apresentação da autorização concedida pela autoridade responsável pela gestão da CA, conforme modelo constante do anexo II desta Resolução em papel timbrado da unidade gestora a CA.

§ 1º A autorização para entrega de refeições terá prazo de validade idêntico ao do alvará sanitário do fornecedor.

§ 2º Vencida a autorização de que trata o caput desse artigo, esta só será renovada mediante a apresentação de toda documentação constante dos incisos do art. 4º.

§ 3º A autorização de entrega está condicionada ao cadastro do fornecedor e à disponibilidade de vagas e horários para entrega.

Art. 6º - Cada fornecedor cadastrado terá um local e intervalo de tempo pré-estabelecidos para realizar as entregas.

§ 1º A definição dos períodos e locais de entrega será feita pela Administração responsável pela gestão da CA, por meio discricionário.

§ 2º O local e o período de entrega de cada fornecedor poderão ser alterados pela autoridade responsável pela gestão da CA a qualquer tempo, para atender interesse da Administração, mediante prévia notificação do detentor da autorização.

Art. 7º - Caso o fornecedor deixe de realizar entregas por um período superior a 10 (dez) dias úteis, a autoridade responsável pela gestão da CA poderá suspender a autorização de entrega.

Art. 8º - O fornecedor que descumprir qualquer determinação constante nesta Resolução e nas condições de entrega estabelecidas pela unidade responsável pela gestão da CA para a entrega das refeições poderá ter sua autorização suspensa ou cassada conforme a gravidade da infração cometida apurada em processo administrativo.

Art. 9º - O acesso dos fornecedores autorizados para entregar refeições prontas na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves será restrito ao local designado para esse fim.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução Conjunta SEPLAG e Intendência da Cidade Administrativa Nº. 8545, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Anexo I
FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

Anexo II
AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS NA CIDADE ADMINISTRATIVA

A (preencher nome da Subsecretaria/Secretaria/órgão), nos termos da Resolução SEPLAG n.º 065, de 27 de agosto de 2019, autoriza a empresa _____ CNPJ _____, a realizar entrega de refeições prontas na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, conforme condições estipuladas na referida Resolução, na área do(a) _____ em dias úteis, das ____h às ____h, no período de ____ a _____. Essa autorização é válida até ____/____/____.
Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) representante da Administração
(preencher nome da Subsecretaria/Secretaria/órgão)

27 1265430 - 1

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete

N.1500.01.0018297/2019-54 /2019

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 065/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a entrega de refeições prontas na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 2º, IV do Decreto nº 47.337/2018, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, inc. II, do Decreto nº 45.357/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a prática de qualquer atividade de comércio no perímetro da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves (CA), com exceção daquelas praticadas nas áreas comerciais concedidas pelo Estado de Minas Gerais especificamente para este fim e dos demais casos expressamente autorizados pela autoridade responsável pela gestão da CA.

Art. 2º - Fica autorizada, em caráter precário a qualquer tempo, a entrega de refeições prontas na CA e desde que observadas as condições estabelecidas nesta resolução.

§ 1º Para fins desta resolução, entende-se por refeição pronta aquela composta por guarnição, acompanhamento e prato principal, acondicionadas em recipientes de viagem.

§ 2º O acondicionamento das refeições prontas deverá ser feito exclusivamente em recipiente apropriado para o aquecimento em forno micro-ondas, sendo vedado o uso de materiais como alumínio, ferro, aço inox ou outros da mesma natureza.

§ 3º A entrega de que trata o caput desse artigo, somente poderá ocorrer nos dias úteis no período de 11h às 14h e em área determinada pela autoridade responsável pela gestão da CA.

§ 4º O local e o período de entrega poderão ser alterados a qualquer tempo, de acordo com a conveniência de operação da CA.

§ 5º Em nenhuma hipótese será admitida a entrega ou a comercialização de qualquer outra mercadoria que não a mencionada no § 1º deste artigo.

Art. 3º - O fornecedor interessado em fazer a entrega de refeições tratadas no art. 2º deverá realizar cadastro prévio junto à unidade responsável pela gestão da CA, conforme o estabelecido no art. 4º desta resolução.

I – estar legalmente constituído;

II – ter como objeto social atividades relacionadas à produção e comercialização de refeições;

III – cumprir toda a legislação sanitária vigente.

Art. 4º - Para realização do cadastro de que trata o art. 3º, os fornecedores interessados devem encaminhar à unidade responsável pela gestão da CA, via Protocolo Central da CA, o formulário do anexo I preenchido e cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação pessoal com foto do responsável legal pela empresa;
- II - registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- III - ato constitutivo, estatuto, contrato social com alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou sociedades empresárias;
- IV - ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade não empresária;
- V - alvará sanitário;
- VI - documentos que comprovem regularidade fiscal.

§ 1º A efetivação de cadastro se dará mediante a autorização para entrega de refeições prontas na CA expedida pela autoridade responsável pela gestão da CA, conforme modelo constante do anexo II desta resolução.

§ 2º O cadastro de fornecedores para entrega de refeições prontas na CA poderá ser feito a qualquer tempo, desde que atendidas todas as condições estabelecidas nesta resolução.

§ 3º Os fornecedores terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução para efetuar o cadastro e, ao fim desse prazo, apenas os fornecedores cadastrados terão acesso ao local de entrega.

Art. 5º - O acesso ao local de entrega se dará por meio de apresentação da autorização concedida pela autoridade responsável pela gestão da CA, conforme modelo constante do anexo II desta Resolução em papel timbrado da unidade gestora a CA.

§ 1º A autorização para entrega de refeições terá prazo de validade idêntico ao do alvará sanitário do fornecedor.

§ 2º Vencida a autorização de que trata o caput desse artigo, esta só será renovada mediante a apresentação de toda documentação constante dos incisos do art. 4º.

§ 3º A autorização de entrega está condicionada ao cadastro do fornecedor e à disponibilidade de vagas e horários para entrega.

Art. 6º - Cada fornecedor cadastrado terá um local e intervalo de tempo pré-estabelecidos para realizar as entregas.

§ 1º A definição dos períodos e locais de entrega será feita pela Administração responsável pela gestão da CA, por meio discricionário.

§ 2º O local e o período de entrega de cada fornecedor poderão ser alterados pela autoridade responsável pela gestão da CA a qualquer tempo, para atender interesse da Administração, mediante prévia notificação do detentor da autorização.

Art. 7º - Caso o fornecedor deixe de realizar entregas por um período superior a 10 (dez) dias úteis, a autoridade responsável pela gestão da CA poderá suspender a autorização de entrega.

Art. 8º - O fornecedor que descumprir qualquer determinação constante nesta Resolução e nas condições de entrega estabelecidas pela unidade responsável pela gestão da CA para a entrega das refeições poderá ter sua autorização suspensa ou cassada conforme a gravidade da infração cometida apurada em processo administrativo.

Art. 9º - O acesso dos fornecedores autorizados para entregar refeições prontas na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves será restrito ao local designado para esse fim.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução Conjunta SEPLAG e Intendência da Cidade Administrativa Nº. 8545, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Anexo I
FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

Anexo II
AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DE REFEIÇÕES PRONTAS NA CIDADE ADMINISTRATIVA

A (preencher nome da Subsecretaria/Secretaria/órgão), nos termos da Resolução SEPLAG n.º 065, de 27 de agosto de 2019, autoriza a empresa _____, CNPJ _____, a realizar entrega de refeições prontas, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, conforme condições estipuladas na referida Resolução, na área do(a) _____ em dias úteis, das _____ h às _____ h, no período de _____ a _____.

Essa autorização é válida até ____/____/____.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) representante da Administração
(preencher nome da Subsecretaria/Secretaria/órgão)

Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis, Secretário(a) de Estado**, em 27/08/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7068074** e o código CRC **51AAA5A5**.

Referência: Processo nº 1500.01.0018297/2019-54

SEI nº 7068074

Criado por 57754870606, versão 6 por 57754870606 em 27/08/2019 11:44:12.